



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 280, DE 31 DE MARÇO DE 2015, NA LEI COMPLEMENTAR N. 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, E NA LEI COMPLEMENTAR N. 324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 1º Acresce-se o inciso XIII à redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

XIII. Diretor de Comunicação Institucional	Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior na área da comunicação e exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social (1)
--	--

Art. 2º Acresce-se o inciso XIII à redação do Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

XIII. Diretor de Comunicação Institucional	Coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas nas funções sob sua responsabilidade hierárquica; auxiliar diretamente o titular da unidade a qual esteja vinculado em todas as suas atribuições e competências; acompanhar todos os procedimentos relativos às demandas da assessoria de comunicação no âmbito do Poder Legislativo; planejar, em conjunto com o titular da unidade, as estratégias de comunicação para divulgação de textos e fotos; coordenar as ações relativas às redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal; auxiliar o titular da unidade no briefing e planejamento de campanhas publicitárias institucionais, produzidas por meio de agência de publicidade licitada; aprovar os textos e fotografias produzidos pelos analistas de comunicação social e fotógrafo; planejar e supervisionar as atividades de comunicação interna; dirigir e coordenar as atividades e serviços do setor, acompanhando e realizando os trabalhos atinentes à comunicação institucional; e executar outras atividades correlatas.
--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 1º, caput e § 4º, da Lei Complementar n. 149, de 16 de fevereiro de 2009:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Comunicação e Promoção Social da Câmara de Vereadores de Itajaí e a Diretoria Institucional de TV; Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial; e Diretoria de Atendimento à Cidadania e os respectivos cargos de chefia dessas estruturas, de provimento em comissão, conforme prevê o caput do Art. 11, da Lei Complementar nº 70/2005, designados respectivamente como: Secretário de Comunicação e Promoção Social, nível AS1; Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio, nível AS2; Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial, nível AS2 e Diretor de Atendimento à Cidadania, nível AS2.

Omissis...

§ 4º Sem prejuízo do contido no item 9, do anexo IV, referente às atribuições correlatas, ficam acrescidas na atribuição do Diretor Institucional de TV, da Secretaria de Comunicação e Promoção Social, além do gerenciamento direto das atividades jornalísticas e a responsabilidade pela confecção e orientação final do editorial das matérias atinentes à TV Câmara, as seguintes atribuições:

- I - Ser o responsável pela definição da pauta das matérias e pelo editorial;
- II - Aprovação final dos conteúdos a serem veiculados na TV Câmara;
- III - Manutenção do interesse público e das diretrizes institucionais do Poder Legislativo;
- IV - Independência jornalística, preservando a imagem e os interesses institucionais do Poder Legislativo, além de primar pela divulgação das atividades legislativas conjuntas, coletivas e individuais dos senhores Vereadores, sem distinções e preferências de qualquer viés, sob pena de responsabilização direta por eventuais desvios de conduta;
- V - A sugestão de pautas para a TV Câmara;
- VI - Coordenar subsidiariamente, de forma finalística, o editorial e os serviços prestados pelo corpo funcional da TV Câmara, em conjunto com o Secretário de Comunicação e Promoção Social.

Art. 4º Ficam alteradas e compiladas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Analista de Comunicação Social, constante no artigo 5º da Lei Complementar n. 324, de 15 de dezembro de 2017:

- I - Selecionar, apurar e redigir notícias das atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo para divulgação à imprensa;
- II - Selecionar, apurar, redigir notícias das atividades institucionais do Poder Legislativo para publicação nas mídias institucionais internas e externas do Poder Legislativo;
- III - Acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes para anotações necessárias à divulgação dos trabalhos legislativos, além de promover as suas publicações ulteriores;
- IV - Planejar e executar as atividades de relacionamento com a imprensa e assessoria de imprensa;
- V - Atualizar as mídias sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Elaborar documentos informativos e publicações com o objetivo de divulgar as atividades da Câmara de Vereadores e o trabalho legislativo à imprensa, submetendo-os à análise do Secretário de Comunicação e Promoção Social e Diretor de Comunicação Institucional;
- VII - Executar as atividades de comunicação interna;
- VIII - Documentar por meio de fotografias os acontecimentos relevantes do Poder Legislativo e de seus componentes, quando da ausência do fotógrafo;
- IX - Assessorar o Secretário de Comunicação e Promoção Social, o Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial e o Diretor de Comunicação Institucional no desempenho das funções atinentes ao cargo de Analista de Comunicação Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



X - Zelar pelo patrimônio do Legislativo Municipal;

XI - Acompanhar, mediante prévia autorização do Secretário de Comunicação e Promoção Social e/ou Diretor de Comunicação Institucional, as Comissões, os Vereadores e demais autoridades;

XII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 (orçamento 2022).

JUSTIFICATIVA:

É da competência exclusiva da Presidência da Câmara de Vereadores organizar e disciplinar os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal, administrar o Quadro de Pessoal, lavrar e assinar os atos de nomeação, além de praticar quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão (artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015).

A Constituição Federal, em seu artigo 37, também prescreve que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

O fato é que a Câmara de Vereadores de Itajaí cresceu nos últimos anos. O aumento do Quadro de Pessoal, que foi indispensável para a consecução das atividades legislativas, e a necessidade de manutenção da qualidade dos serviços requerem a atualização de nossa legislação interna.

Requer-se, portanto, a autorização legal para que a Secretaria de Comunicação e Promoção Social do Poder Legislativo possa contar com um Diretor de Comunicação Institucional, a ser nomeado dentre o quadro de servidores em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior na área da comunicação e já em exercício funcional naquela Secretaria.

Tratam-se de regras de investidura e atribuições que atendem aos princípios da eficiência, legalidade e transparência.

No tocante ao artigo 3º desta propositura, as adaptações à Lei Complementar n. 149/2009 decorrem apenas da necessidade de prever a nova Diretoria de Comunicação Institucional no quadro de hierarquia e atribuições funcionais da Secretaria de Comunicação e Promoção Social desta Casa.

Por fim, em relação ao artigo 4º, retro, destaca-se que a modificação das atribuições do cargo de Analista de Comunicação Social, que é de provimento efetivo (nomeação por concurso público), não possui impacto financeiro nem orçamentário.

Cuida-se apenas da atualização e modernização das atribuições do cargo, tendo em vista a evolução da tecnologia, com ênfase no uso e gerenciamento das redes sociais institucionais da Câmara de Vereadores de Itajaí, e nas novas disposições de trabalho da Secretaria de Comunicação e Promoção Social desta Casa.

Consigna-se ainda, pela análise do projeto, que a alteração no quadro funcional não terá reflexo durante o prazo de impedimento previsto no artigo 8º, caput, da Lei Complementar n. 173/2020.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD